



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (84) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de sua autonomia administrativa, bem como das disposições especiais conferidas pelo Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal, apresenta Projeto de Lei nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº 005/2024,

em 16 de maio de 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santana do Seridó a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

Considerando que compete à Câmara Municipal, por disposição contida no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

Considerando que a fixação de subsídios dos Agentes Políticos é um ordenamento constitucional obrigatoriamente a ser cumprido, devendo ser definido/fixado através de Lei em sentido formal (Súmula nº 32 do TCE/RN);

Considerando a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigência dos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2025, os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santana do Seridó nos seguintes valores:

I – PREFEITO:	R\$	18.000,00
II – VICE-PREFEITO:	R\$	9.000,00
III – SECRETÁRIOS:	R\$	4.500,00

Art. 2º – A remuneração de que trata esta Lei, observa atendimento ao disposto no Art. 29, inciso V, da CF e na súmula 32 do TCE/RN.

Art. 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, conforme estabelecido no Artigo 35, da Lei Orgânica Municipal, no Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (84) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com

Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS e decisão do TCE/RN no processo de consulta nº 14286/2017-TC/RN (Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento do Município de Santana do Seridó previstos para o exercício 2025 e exercícios seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, 16 de maio de 2024.

Ver. Ivan Dantas de Souza
Presidente

Ver^a. Ana Paula de Oliveira Medeiros
1ª Secretária

Ver. Ricardo José de Medeiros
Vice-Presidente

Ver. José Vicente de Morais
2º Secretário



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (84) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL, QUE FIXA OS SUBSIDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO SERIDÓ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

A Constituição Federal, no seu Parágrafo 4º, do art. 39, impôs a obrigatoriedade da adoção da figura de subsídio como forma de remuneração para os serviços públicos prestados pelos agentes políticos, inclusive municipais, onde por sua vez o inciso V do artigo 29 aponta como agentes políticos municipais no Poder Executivo o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cujos subsídios são fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Assim, não é possível buscar uma ideia de continuidade de um mandato para outro de forma automática, uma vez que existe data de início e fim para que o subsídio fixado para um determinado mandato seja terminado, obrigando que nova lei seja proposta a cada novo mandato.

Outro ponto importante é que a Constituição Federal indica, de forma clara e precisa, que a competência para a fixação do subsídio dos agentes políticos municipais é da Câmara de Vereadores.

Ocorre, porém, que em análise conjunta das imposições constitucionais com o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo de 180 dias anteriores ao final do mandato deve ser observado, ou seja, até o dia 30 de junho do último ano da legislatura a Lei já deve estar sancionada e publicada.

Assim, no intuito de cumprir o disposto na legislação pertinente, espera a sua aprovação da referida matéria dentro do prazo legal.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, 16 de maio de 2024.

Ver. Ivan Dantas de Souza
Presidente

Ver^a. Ana Paula de Oliveira Medeiros
1ª Secretária

Ver. Ricardo José de Medeiros
Vice-Presidente

Ver. José Vicente de Moraes
2º Secretário